



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

Edital de Alienação Particular e Intimação

O Doutor **CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que será(ão) levado(s) a **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob n.º 11/2003, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** n.º **0041262-34.2011.8.12.0001** que **J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS (CNPJ: 06.000.800/0001-99)** promove contra **CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.775.734/0001-42)**, **JOSÉ AQUILES KLOECKNER (CPF: 242.568.460-34)** sendo recebidos lances a partir da data da juntada deste edital até as **13:00 horas** (horário local) do dia **10 de Setembro de 2026**, pelos valores das avaliações abaixo descritos. Não sendo recebidos lances válidos na 1ª Etapa, prosseguirá de imediato e até as **13:00 horas** (horário local) do dia **17 de Setembro de 2026**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um terreno determinado pelo lote 21 da quadra 110, situado no loteamento denominado Jardim Água Boa, perímetro urbano desta cidade Dourados/MS, com a área de 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte 12,00 metros com a rua W14; ao sul 12,00 metros com o lote 11; ao leste 30,00 metros com o lote 20; ao oeste 30,00 metros com o lote 22. **Benfeitoria:** No imóvel há uma edificação residencial em alvenaria, com trincas na alvenaria, com comprometimento da estrutura, parcialmente demolida, com aproximadamente 85m², sem valor comercial. O bairro é servido de água, energia elétrica, outros serviços urbanos disponíveis na região. **Obs.: Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referias benfeitorias não constam registras na matrícula imobiliária, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.** Imóvel com municipal cadastrada sob o n.º 00.04.51.21.070.000 matriculado sob o n.º 46.135 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 13 de junho de 2025. Atualizado para R\$ 224.708,83 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos), em 01 de julho de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 112.354,42 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Rua Portugal, 1.096, Vila Progresso, Campo Grande/MS.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Existência de ação nos autos nº 0057922-95.2007.8.26.0602 (57922-5/07) (Suspensão), em trâmite na 1ª Vara Cível de Sorocaba/SP; Existência de ação nos autos nº 0102710-13.2008.8.12.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº 0070039-63.2010.8.12.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº 0104320-47.2007.8.12.0002, em trâmite na 3ª Vara Cível de Dourados/MS; Penhora nos autos nº 0810391-77.2014.8.12.0002, em trâmite na 7ª Vara Cível de Dourados/MS; Penhora nos autos nº 0101520-17.2005.8.12.0002, em trâmite na 2ª Vara Cível de Dourados/MS; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0102711-95.2008.8.12.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº 0056994-89.2010.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, da Comarca de Campo Grande/MS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

CONSTAM AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.: Execução nos autos nº 0033230-11.2009.8.12.0001 (Suspensão), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 3ª Vara Bancária de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0800254-26.2019.8.12.0002, em favor de Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0811888-82.2021.8.12.0002, em favor de Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0845817-75.2022.8.12.0001, em favor de Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0871869-74.2023.8.12.0001, em favor de Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0102710-13.2008.8.12.0001, em favor de Banco Bradesco S/A, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0024438-63.2012.8.12.0001, em favor de Silvio de Jesus Garcia, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0070039-63.2010.8.12.0001, em favor de Sinon do Brasil Ltda., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0102711-95.2008.8.12.0001, em favor de B., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução de Título nos autos nº 0805053-88.2015.8.12.0002, em favor de Cooagri Cooperativa Agropecuária e Industrial, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS;

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO JOSÉ AQUILES KLOECKNER:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

Execução nos autos nº 0033230-11.2009.8.12.0001 (Suspensão), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 3ª Vara Bancária de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0810685-32.2014.8.12.0002, em favor do Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal; Execução nos autos nº 0902538-42.2025.8.12.0001, em favor de Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0902854-26.2023.8.12.0001, em favor de Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0056994-89.2010.8.12.0001 (001.10.056994-4), em favor de Banco do Brasil S/A, em trâmite na 5ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0114364-94.2008.8.12.0010 (001.08.114364-9), em favor de Shark S/A Tratores e Peças, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0070039-63.2010.8.12.0001 (1413027-02.2016.8.12.0000), em favor de Sinon do Brasil Ltda., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0102711-95.2008.8.12.0001 (001.08.102711-8), em favor de B., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes de Campo Grande/MS; Execução nos autos nº 0006042-06.2010.8.12.0002 (002.10.006042-2), em favor de Cooagri – Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação, em trâmite na 3ª Vara Cível de Dourados/MS; Execução nos autos nº 0120746-52.2008.8.12.0002 (Suspensão), em favor de Maffini Sementes Ltda., em trâmite na 3ª Vara Cível de Dourados/MS; Execução nos autos nº 0804646-24.2011.8.12.0002, em favor de Agro Jangada Ltda., em trâmite na 3ª Vara Cível de Dourados/MS; Execução de Título nos autos nº 0801378-66.2015.8.12.0019, em favor de Petroporã Comércio de Combustíveis Ltda., em trâmite na 2ª Vara Cível de Ponta Porã/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constatam débitos de IPTU vencidos no valor de R\$ 4.850,70 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), e a vencer no valor de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos), ambos consultados em 30 de julho de 2026.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 341.818,15 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e quinze centavos), em 01 de dezembro de 2025.

**** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, Conta: 002087-4, Operação: 013**; No caso de acordo homologado ou remissão



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

A falta de interessados no prazo assinalado será comunicada ao juiz, que determinará providências cabíveis, inclusive eventual dilação de prazo, procedendo-se, se necessário, à atualização da avaliação.

O preço de referência é o da avaliação atualizada conforme cálculo a ser apresentado pela exequente.

Realizada a primeira oferta do bem pelo valor da avaliação atualizada e por prazo não inferior a 30 dias corridos, restando devidamente comprovado que não houve interessados, poderá ser realizada uma segunda oferta do bem, que deverá se estender por no mínimo mais 07 dias corridos, onde será aceita a maior proposta oferecida, desde que igual ou superior a 50% do valor da avaliação atualizada.

O pagamento do preço poderá ser feito à vista da seguinte forma:

i) À vista – mediante depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora;

ii) Parcelado 1 – para bens adquiridos pelo valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora;

iii) Parcelado 2 – para bens adquiridos pelo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 0,5% ao mês, calculado pelo Sistema PRICE, sob a responsabilidade do Corretor ou Leiloeiro Público, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora, sobre a qual incidirá a variação do indexador monetário do mês anterior. Poderá o proponente optar, caso queira, pela adoção dos critérios estabelecidos no inciso anterior (Parcelado 1);

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas da arrematação por mais de 05 dias, incidirá multa de 10% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas (art. 895, § 4º, do CPC), sem prejuízo da análise de eventual pedido de resolução. No caso de atraso por mais de 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas, o arrematante será considerado remisso, ficando o leiloeiro autorizado a contatar o proponente com 2º maior lance a fim de que manifeste seu interesse na arrematação, salientando que, para esse fim, será considerado o último lance ofertado antes de eventual disputa direta com interessado remisso.

OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Se a venda for concretizada a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se trata de móveis, e por hipoteca do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

próprio bem, quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil.

A alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da Leiloeira, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da Leiloeira (art. 23 da LEF).

Concluídos todos os atos, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura da Leiloeira que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes a Leiloeira Oficial para fazê-lo em seu nome. Expedindo-se em seguida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel. (art. 880, § 2º do CPC).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes à Leiloeira oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.mariafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@mariafixerleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (CNPJ: 00.775.734/0001-42) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **JOSÉ AQUILES KLOECKNER** (CPF: 242.568.460-34) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado,** das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de CAMPO GRANDE

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2026.

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO